



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL STJ/GP N. 14

CHAMAMENTO PÚBLICO

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno, **TORNA PÚBLICO** o edital de chamamento público para a candidatura de juízas e juízes federais e de direito da Justiça comum para auxílio, em caráter excepcional e temporário, de forma remota e sem prejuízo da jurisdição originária, aos gabinetes da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução STJ/GP n. 32 de 28 de outubro de 2025 e da Instrução Normativa STJ/GP n. 34 de 28 de outubro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o chamamento público de juízas e juízes federais e de direito da Justiça comum para o preenchimento de 100 (cem) vagas – além daquelas que abrirem durante a vigência da Resolução STJ/GP n. 32/2025 –, em caráter excepcional e temporário, de forma remota e sem prejuízo da jurisdição originária, para auxílio aos gabinetes da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, órgão colegiado competente para o julgamento das causas que versam sobre Direito Público, pelo prazo de seis meses, prorrogável por uma única vez.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se exclusivamente magistrados vitalícios de primeira instância que:

I - tenham mais de cinco anos de judicatura no cargo de Juiz Federal ou de Juiz de Direito, ainda que em tribunais distintos e em ramos diferentes da Justiça comum;

II - tenham atuado na magistratura por, no mínimo, dois anos em órgãos jurisdicionais com competência exclusiva para o julgamento das seguintes questões de Direito Público (não se computando, portanto, atuações em varas de comarcas de juízo único ou de competência mista – exceto as federais, para as quais serão admitidas – nem designações e substituições temporárias e eventuais):

a) Direito Administrativo (servidor público civil, atos administrativos, militares, responsabilidade civil da Administração e intervenção do Estado na propriedade);

b) Direito Tributário;

c) Direito Previdenciário;

d) Direito Ambiental.

2.2. Não poderão participar juízes que:

a) estejam em exercício no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho da Justiça Federal; na direção ou na secretaria das escolas judiciais; na presidência, na corregedoria-geral e na vice-presidência dos

tribunais;

b) estejam em auxílio ou em substituição nos gabinetes ou em órgãos colegiados dos tribunais;

c) atuem como titulares das zonas eleitorais ou que componham os tribunais eleitorais;

d) estejam cumprindo mandato, com prejuízo das funções jurisdicionais, em associação de magistrados;

e) respondam a sindicância ou a procedimento administrativo disciplinar nas respectivas corregedorias ou no Conselho Nacional de Justiça, nem aqueles que tenham sido punidos disciplinarmente;

f) tenham, na sua unidade de origem, processos paralisados ou conclusões vencidas há mais de 120 dias, conforme o Provimento n. 193, de 15.5.2025, da Corregedoria Nacional de Justiça;

g) tenham sido dispensados, a pedido ou de ofício, de auxílios anteriores, mesmo que a outras Seções do STJ, antes do vencimento do prazo de convocação;

h) estejam em auxílio à Segunda Seção do STJ na data da publicação da [Resolução STJ/GP n. 32 de 28 de outubro de 2025](#).

3. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições poderão ser efetivadas entre 10.11.2025 e 16.11.2025, das 9 horas do primeiro dia às 23 horas e 59 minutos do último dia (horário oficial de Brasília – DF).

4. DAS CONDIÇÕES E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O candidato deverá efetivar a sua inscrição por meio do *link* que estará disponível no sítio eletrônico do STJ, preenchendo o formulário próprio.

4.2. Efetivada a inscrição, durante o respectivo prazo, a candidatura – instruída com currículo resumido que explicate, de forma clara e específica, o tempo de judicatura e de atuação em varas com as competências listadas no item 2.1, II, deste edital – deverá ser encaminhada pelo *email* auxilio.primeirasecao@stj.jus.br.

4.3. Não serão aceitos Currículos Lattes.

4.4. Os currículos deverão estar em formato PDF e descrever, de forma pormenorizada, a experiência profissional em órgãos jurisdicionais com competência para o julgamento das matérias listadas no item 2.1, II, deste edital; esclarecer se o juízo tem competência **exclusiva** (exceto quanto aos juízes federais) para os temas ali enumerados e informar o tempo de atuação em cada um deles; e incluir eventuais títulos acadêmicos e produção doutrinária em matéria de Direito Público.

4.5. O candidato deverá informar, **no corpo do email**, seus telefones de contato pessoal e profissional e seu endereço eletrônico, sob pena de não ter a candidatura analisada.

4.6. Feita a inscrição, um *email* será enviado automaticamente com a informação de que ela foi realizada com sucesso.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A Presidência fará a seleção dos magistrados dentre os inscritos – observada a proporcionalidade entre as regiões do País e a representatividade dos tribunais – e elaborará a listagem dos habilitados, que, após, disponibilizará aos gabinetes, os quais, observada a

ordem de antiguidade dos ministros, farão as suas indicações, seguindo-se a designação dos escolhidos.

5.2. Não serão prestadas informações, por telefone ou *email*, sobre o resultado da análise dos currículos nem sobre os magistrados considerados habilitados.

6. DA CONVOCAÇÃO DOS JUÍZES SELECIONADOS

6.1. Os juízes habilitados e eventualmente selecionados serão contatados por telefone ou *email* e serão chamados conforme a necessidade dos gabinetes, durante o prazo de vigência do auxílio temporário.

6.2. Por ocasião da convocação, o juiz selecionado apresentará declaração de vitaliciedade e declaração de inexistência de processos paralisados ou conclusões vencidas há mais de 120 dias. Além disso, sem prejuízo de eventual consulta ao Conselho Nacional de Justiça e aos Tribunais de origem, subscreverá declaração negativa de existência de sindicância, apuração ou punição disciplinar e declaração de não incidência nas vedações especificadas no art. 2º, § 2º, da [Instrução Normativa STJ/GP n. 34 de 28 de outubro de 2025](#).

6.3. A convocação será comunicada ao tribunal de origem e formalizada por portaria da Presidência do STJ.

7. DA ATUAÇÃO DOS JUÍZES CONVOCADOS

7.1. Antes do efetivo exercício de suas funções, o magistrado convocado participará de treinamento presencial em Brasília, cabendo ao STJ custear as despesas com diárias e transporte, quando necessário.

7.2. Os magistrados convocados ficarão vinculados à Presidência e serão distribuídos e movimentados conforme o acervo e a necessidade dos gabinetes da Segunda Seção do STJ.

7.3. Os processos a serem atribuídos aos juízes convocados em caráter temporário serão selecionados pelos respectivos gabinetes e versarão sobre:

- a) Direito Administrativo (servidor público civil, atos administrativos, militares, responsabilidade civil da Administração e intervenção do Estado na propriedade);
- b) Direito Tributário;
- c) Direito Previdenciário;
- d) Direito Ambiental.

7.4. Havendo necessidade, a Presidência poderá acrescentar ao rol do item 7.3 outros temas de Direito Público.

7.5. Os gabinetes fiscalizarão a execução das tarefas e a produtividade mensal, que será acompanhada pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça para efeito de estatística e de eventual dispensa da convocação.

7.6. A meta de produtividade mínima mensal será definida pela Presidência, não devendo ser inferior a 60 minutos de votos ou decisões mensais.

7.7. Serão obrigatoriamente dispensados os magistrados auxiliares temporários que apresentarem queda de produtividade na origem, nos termos no art. 7º da [Instrução Normativa n. 34 de 28 de outubro de 2025](#), os que deixarem de atender aos requisitos do art. 4º, § 1º, da mesma norma e aqueles que não alcançarem, por duas vezes consecutivas ou intercaladas, a meta de produtividade.

7.8. A produção mensal de cada magistrado convocado será divulgada no primeiro dia útil do mês subsequente.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. O juiz convocado receberá, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo de origem, dois dias de licença indenizatória por semana trabalhada, limitando-se a concessão a oito dias por mês.

8.2. Independentemente da função efetivamente exercida no órgão de origem, a base de cálculo da licença indenizatória devida aos magistrados convocados será o subsídio de juiz federal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O STJ poderá contatar os interessados para dirimir dúvidas ou realizar entrevista, por meio de telefone ou de videoconferência.

9.2. Os magistrados que se desligarem voluntariamente em período inferior a três meses contados do início da convocação restituirão ao erário o valor despendido com passagens e diárias para o treinamento em Brasília.

Brasília, (data da assinatura no sistema).

HERMAN BENJAMIN

Ministro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 05/11/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6678806** e o código CRC **80581F7D**.